

2018

201840753

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS


CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº
[9912447211]
CONTRATANTE:

Razão Social: HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO		
CNPJ/MF: 10.583.920/0007-29	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO SERRA TALHADA		
Endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, S/N, TÉRREO - CAGEPE		
Cidade: SERRA TALHADA	UF: PE	CEP: 56909-680
Endereço Eletrônico: flavia.petty@upaeserratalhada.org.br	Telefone: (87) 3929-3571/3929-3573	
Representante Legal I: GIL MENDONÇA BRASILEIRO		
Cargo/Função: PROCURADOR	RG: 1.006.466 SDS/PE	CPF: 122.850.644-20

CONTRATADA:

CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO	CNPJ/MF: 34.028.316/0021-57	
Endereço: AVENIDA GUARARAPES, 250 - SALA 316 - SANTO ANTÔNIO		
Cidade: RECIFE	UF: PE	CEP: 50010-900
Endereço Eletrônico: grve-pe@correios.com.br	Telefone: (81) 3425.3766	
Gerente Regional de Vendas: Aguinaldo Firmão de Andrade		
RG: 37.038.993-1 SSP/SP	CPF: 039.921.184-52	
Representante Legal II: Ana Cláudia Oliveira Melo Monteiro		
RG: 5.697.908 SDS/PE	CPF: 030.405.884-00	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Contrato Múltiplo Simplificado – Empresa Privada

01

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO
 GERENCIA REGIONAL DE VENDAS – Endereço: AV. GUARARAPES, 250 – SALA 316 – SANTO ANTÔNIO – RECIFE/PE
 50010-900
 Telefone: (81) 3425.3766 – Fax: (81) 3425.3768 – e-mail: grve-pe@correios.com.br

Dr. Gil Mendonça Brasileiro
 Hospital do Tricentenário

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelos **CORREIOS**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

2.1. A forma detalhada da execução dos serviços, incluindo os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes, encontra-se disponível no Termo de Condições Gerais de Prestação de Serviços e Venda de Produtos registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF sob o número de registro 0004119131 e, para consulta, no site da Contratada: www.correios.com.br.

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar aos **CORREIOS** a inclusão de serviços no presente contrato, por meio de solicitação formal e registro na Ficha Resumo, parte integrante deste instrumento.

2.3. As partes poderão excluir serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de solicitação formal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Cumprir todas as condições expressas no Termo citado na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços;

3.2. Controlar e se responsabilizar pela utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados, aqui entendidos como órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.2.1. A infração contratual por parte de qualquer um dos representantes, será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.3. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.3.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.3. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.4. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**, devidamente especificadas na Ficha Resumo deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Prestar os serviços e realizar a venda de produtos de acordo com as condições expressas no Termo citado na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento;

4.2. Fornecer à **CONTRATANTE**:

a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e

b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos, conforme Ficha Resumo.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE

Pela prestação dos serviços previstos na Ficha Resumo deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores, de acordo com o previsto na CLÁUSULA QUINTA do Termo citado na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, os **CORREIOS** disponibilizarão à **CONTRATANTE**, no endereço <http://www2.correios.com.br/sistemas/sfe/default.cfm>, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no período.

6.1.1. Adicionalmente os **CORREIOS** entregarão à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.2. Ficam estabelecidas, para a utilização dos serviços previstos neste contrato, Cotas Mínimas de Faturamento, cujas periodicidades estão indicadas na Ficha Resumo anexa a este contrato.

6.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.

6.2.1.1. O valor de cota mínima está fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, para contratos convencionais, ou tabela de preços específica para o serviço, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1.2. A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela **CONTRATANTE**.

6.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos.

6.2.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão.

6.2.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no Termo indicado na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.2.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

6.2.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

6.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicados nos subitens 6.2. e 6.2.1.1.1. respectivamente.

6.2.2.1. Havendo reajuste de tarifa que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão.

6.2.4. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 6.2.1.1. e 6.2.1.1.1. respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos na Ficha Resumo e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo.

Contrato Múltiplo Simplificado – Empresa Privada

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO
GERENCIA REGIONAL DE VENDAS – Endereço: AV. GUARARAPES, 250 – SALA 316 – SANTO ANTÔNIO – RECIFE/PE
50010-900

Telefone: (81) 3425.3766 – Fax: (81) 3425.3768 – e-mail: grve-pe@correios.com.br

04
Dr. Gil Mendonça Brasileiro
Hospital do Incendário

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

As regras de INADIMPLEMENTO estão definidas no Termo citado na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias e/ou pelas demais condições estabelecidas no Termo referenciado na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

10.2. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

10.2.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

10.3. Todas as demais condições que regem esta relação contratual estão definidas no TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, conforme disposto na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, o qual a **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento e estar ciente de que as mesmas informações, com suas respectivas atualizações, estão disponíveis para consulta, no site dos Correios: www.correios.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

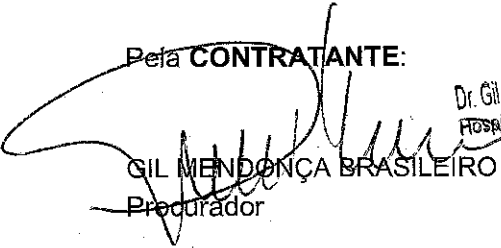
Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

RECIFE, 17 de JULHO

de 2018

Pela **CONTRATANTE**:

Dr. Gil Mendonça Brasileiro
Hospital do Tricentenário


GIL MENDONÇA BRASILEIRO
Procurador

Pelos **CORREIOS**:


AGUINALDO FIRMINO DE ANDRADE
Gerente Regional de Vendas em Pernambuco


ANA CLAUDIA OLIVEIRA MELO MONTEIRO
Supervisora de Contratos Comerciais

TESTEMUNHAS:

NOME:


Janine Pessoa de Lira Reis

CPF:

Técnica de Correios PL
PE/DEVEN/GEAV/SECC
Mat. - 8.506.247-2

NOME: VANIA DE S.A. FERREIRA

CPF: 168.163.298-56 

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS				DATA EMISSÃO <u>10/07/15</u>	
CONTRATANTE HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO				NÚMERO DO CONTRATO <u>9912447211</u>	
CNPJ 10.583.920/0007-29		PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL <u>17/07/15 a 17/07/2015</u>			
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)			VENCIMENTO DA FATURA		
Serviços prestados do dia [21] ao dia [20] do mês seguinte.			Dia [11] do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)		
ENTREGA DA FATURA			DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA		
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO [05] dias úteis antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso.			DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET [10] dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servico/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.		
FATURAMENTO					
☐ DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO ☒ CENTRALIZADO					
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS CONTRATADOS (Anexo/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	VINCULAÇÃO
SEDEX E PAC – ENCOMENDA 1			ISENTO		Todas as Agências da ECT
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS			ISENTO		Todas as Agências Próprias da ECT
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



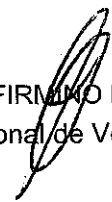
-	-	-	-	-	-
---	---	---	---	---	---

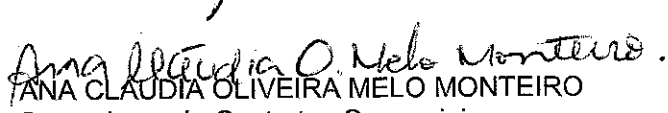
Pela **CONTRATANTE**:


GIL MENDONÇA BRASILEIRO
Procurador

Dr. Gil Mendonça Brasileiro
Hospital do Tricentenário

Pelos **CORREIOS**:


AGUINALDO FIRMIÃO DE ANDRADE
Gerente Regional de Vendas em Pernambuco


ANA CLAUDIA OLIVEIRA MELO MONTEIRO
Supervisora de Contratos Comerciais